



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA

Matéria: Projeto de Lei nº 296/2025

Autoria Bigodini

Ementa: CRIA O SELO MUNICIPAL "SUPERMERCADO AMIGO DO PET" PARA HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS E MERCADOS QUE INSTALAREM ESPAÇOS EXTERNOS PARA PERMANÊNCIA DE CÃES E GATOS EM SEUS ESTABELECIMENTOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

Relatoria: Maurício Vila Abranches

PARECER

I - COMPETÊNCIA REGIMENTAL DA COMISSÃO

Nos termos do artigo 39, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, compete à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária a análise de proposições que envolvam aspectos financeiros da Administração Pública, bem como a estimativa de impacto econômico decorrente de novas normas legais.

II - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 296/2025, de autoria do Vereador Bigodini, institui o Selo Municipal “Supermercado Amigo do Pet” a ser concedido a hipermercados, supermercados e mercados que instalem espaços externos seguros e apropriados para a permanência temporária de cães e gatos, nas proximidades da entrada principal de seus estabelecimentos, no Município de Ribeirão Preto.

A proposição prevê:

- Requisitos mínimos de segurança, higiene e sinalização;





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- Possibilidade de parcerias com organizações da sociedade civil;
- Incentivos não tributários aos estabelecimentos participantes;
- Previsão de sanções administrativas;
- Competência do Executivo para regulamentação.

III - ANÁLISE TÉCNICA E FINANCEIRA

a) Natureza da Medida e Impacto Financeiro

O projeto não institui obrigação de despesa direta e imediata para todos os estabelecimentos, uma vez que a adesão ao selo é voluntária. Contudo, prevê ações do Poder Executivo, como regulamentação, fiscalização e eventual participação em campanhas institucionais, o que poderá gerar custo administrativo e de comunicação.

Essas despesas, ainda que de pequeno impacto, deverão ser custeadas por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, conforme o artigo 10 da proposta.

b) Previsão Orçamentária e Responsabilidade Fiscal

A medida não implica renúncia de receita e está alinhada aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), especialmente aos artigos 15 a 17, que tratam da criação e expansão de despesa. Eventual custo com produção de materiais institucionais, placas oficiais do selo e ações de fiscalização deve ser previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou autorizado por créditos adicionais, observando a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

c) Exequibilidade Financeira

Por se tratar de programa de adesão voluntária e de baixo custo operacional, a implementação é exequível dentro do orçamento municipal. A concessão de incentivos não tributários, prevista no art. 8º, não gera impacto direto na arrecadação e poderá ser absorvida pelas ações já existentes de promoção do comércio local.

IV - CONCLUSÃO

Diante da inexistência de impacto financeiro relevante, da adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal e da previsão de custeio com dotações orçamentárias próprias, esta Comissão **opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 296/2025**, por sua regularidade orçamentária, financeira e compatibilidade com o interesse público municipal.

Sala das Comissões, em 08 de agosto de 2025

MAURÍCIO VILA ABRANCHES

Relator



